

AJUSTE DIRETO

“Empreitada de Trabalhos de Readaptação no Interior e Exterior dos Centros de Saúde da Parede, de Cascais e do Estoril, em resposta a Emergência Pandémica”

CONVITE

Procº 104/EOP/DCOP/AG/2021

ÍNDICE

1	Enquadramento e Objeto do procedimento	3
2	Entidade pública adjudicante	4
3	Fundamento da escolha do procedimento	4
4	Adjudicação por lotes	5
5	Preço base	5
6	Preço ou custo anormalmente baixo	5
7	Prazo de execução	5
8	Modo e prazo de apresentação das propostas	5
9	Documentos que instruem a proposta	6
10	Inadmissibilidade de propostas variantes	7
11	Documentos de habilitação a apresentar pelo(s) adjudicatário(s)	7
12	Modo de apresentação dos documentos de habilitação	9
13	Caução	10
14	Aceitação da minuta de contrato	10
15	Forma e celebração do contrato	10
16	Encargos do Concorrente	11
17	Legislação Aplicável	11

1 | Enquadramento e Objeto do procedimento

1.1. O objeto do presente procedimento respeita à “Empreitada de Trabalhos de Readaptação no Interior e Exterior dos Centros de Saúde da Parede, de Cascais e do Estoril, em resposta a Emergência Pandémica”, no contexto que ora se enquadra:

O agravamento da evolução da situação epidemiológica em Portugal desde outubro de 2020 até ao presente, tem exigido o cumprimento rigoroso das regras sanitárias em vigor e a aplicação de novas restrições de deslocações e contactos, tendo sido decretado pelo Presidente da República o estado de emergência, através do Decreto n.º 51-U/2020, de 06 de novembro, com fundamento na verificação de situação de calamidade pública; o mesmo tem sido renovado sucessivas vezes, a última das quais pelo Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021 28 de janeiro, que mantém a regra geral de recolhimento domiciliário até 14 de fevereiro de 2021, entretanto novamente renovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 11-A/2021 de 11 de fevereiro, em vigor até dia 1 de março de 2021.

Face à situação que se vive no momento atual e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 continua a ser exigido às entidades públicas a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente, que garantam o reforço de equipamentos, bens e serviços necessários para o combate à referida pandemia, nomeadamente nos equipamentos públicos destinados à saúde.

Estamos perante um problema global que exige obrigatoriamente soluções locais e atendendo à dimensão do concelho e à gravidade e agressividade da doença, é prioridade absoluta da CMC continuar a atuar nesse plano, desencadeando um conjunto de medidas destinadas ao combate à proliferação da doença COVID-19.

Infelizmente com a aceleração excecional do ritmo da evolução da pandemia, com a gravidade dos números de infeções por COVID-19 e aumento de focos de contágio, este esforço tornou-se insuficiente para aliviar os serviços e melhorar a capacidade de resposta. As estruturas principais das unidades de Saúde são antigas e totalmente desadequadas face à atual situação, não permitindo a resposta adequada perante a situação de calamidade que se vive, representando riscos elevados de contágio para os seus funcionários como também para a população em geral que tem que recorrer a estes espaços.

Neste momento, uma das medidas essenciais e urgentes de contingência acionadas pelo município diz respeito à necessidade de intervenção imediata e inadiável nos Equipamentos de Saúde Pública do concelho.

A CMC, ARS e o Ministério da Saúde estabeleceram, a 2 de fevereiro de 2021, através de protocolo, o Auto de Transferência n.º ARSLVT/018/2020 - Auto de transferência de competências das respetivas Unidades Funcionais (UF) de Cuidados de Saúde Primários (CSP) e Equipas de Tratamento (ET) da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (DICAD) - através do qual aceitam reciprocamente os seus termos, por forma a dar cumprimento ao exposto no artigo 20.º do Decreto-Lei

n.º 23/2019, de 30 de janeiro, e transferem para o Município de Cascais, com efeitos a 1 de janeiro de 2021.

Nesta sequência, a CMC criou de imediato uma equipa para fazer um levantamento das estas estruturas, para avaliar os trabalhos mais urgentes e inadiáveis, no âmbito da gravidade pandémica que vivemos.

O levantamento identificou, como imediato, os Centros de Saúde da Parede, Estoril e Cascais, como mais críticos face às exigências da atual situação pandémica.

Assim, neste momento, tendo em conta o interesse público consubstanciado na necessidade de garantir uma resposta adequada à prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19 urge intervir de imediato, promovendo a realização de obras essenciais nos equipamentos dos Centros de Saúde da Parede, Estoril e Cascais de modo a garantir as condições necessárias para uma resposta eficaz e segura às exigências atuais derivadas desta circunstância excecional e emergente. Acredita-se que com estas intervenções também se irá conseguir aliviar as estruturas hospitalares, cuja procura está muito acima da capacidade de resposta.

1.2. A empreitada tem por objetivo a realização dos seguintes trabalhos:

- Demolição, remoção, lavagem, substituição e reposição de materiais;
- Instalações e equipamentos de AVAC;
- Trabalhos diversos de construção civil;
- Fornecimento e aplicação de materiais diversos.

1.3. O presente procedimento tem objeto principal com classificação CPV com **45.21.61.20-1**.

2 | Entidade pública adjudicante

2.1. A entidade adjudicante é o Município de Cascais (doravante designada por CMC ou Câmara Municipal de Cascais), sita na Praça 5 de Outubro, 9, 2754-501 Cascais, telefone nº 214825000.

2.2. O procedimento foi autorizado por decisão do Sr. Presidente da Câmara, considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em circunstâncias excecionais e no caso de, por motivos de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência do órgão executivo, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

3 | Fundamento da escolha do procedimento

3.1. A escolha do procedimento pré-contratual segue a forma de Ajuste Direto, adotado nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicável por força do nº 1 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei 10-A/2020, de 13 de março, na atual redação.

4 | Adjudicação por lotes

No presente procedimento não há lugar à contratação por lotes.

5 | Preço base

- 5.1.** O preço base do presente procedimento é de **4.786.890,80 € (quatro milhões setecentos oitenta seis mil oitocentos noventa Euros oitenta cêntimos)**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
- 5.2.** Nos termos do nº 3 do artigo 47º do CCP, o preço base do procedimento, foi fixado de acordo com os preços médios, atualmente praticados no mercado, para procedimentos de empreitadas de construção do mesmo tipo.

6 | Preço ou custo anormalmente baixo

Neste procedimento não é definido o preço ou custo anormalmente baixo.

7 | Prazo de execução

O prazo máximo de execução da empreitada é de **120 (cento vinte) dias**, incluindo Sábados, Domingos e Feriados, a contar da data da sua consignação.

8 | Modo e prazo de apresentação das propostas

- 8.1.** A proposta e os documentos que a acompanham deverá ser submetida até às 23.59 horas, do **2º (segundo) dia**, contínuo subsequente, **a contar da data do envio do presente convite**, diretamente na plataforma eletrónica **Acingov** em www.acingov.pt;
- 8.2.** A proposta e todos os documentos que a acompanham, nos termos do **ponto 9 (Documentos que instruem a proposta)** devem ser assinados e submetidos na plataforma eletrónica **Acingov** em www.acingov.pt, com recurso a assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.
- 8.3.** Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
- 8.4.** A proposta e todos os documentos que a acompanham devem ser redigidos em Língua Portuguesa ou, não o sendo devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

9 | Documentos que instruem a proposta

9.1. A proposta deve ser instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos:

- i. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I;
 - ii. Documento que contenha os atributos da proposta que **deverá ser redigido obrigatoriamente de acordo com o “modelo de indicação do preço contratual” constante do ficheiro “Anexo II”**;
 - iii. Lista dos preços unitários, conforme mapa de quantidades de trabalho que faz parte integrante das peças do procedimento;
 - iv. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
 - v. Plano de trabalhos, tal como definido no art. 361.º do CCP, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamento.
 - vi. Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro, devem ser adequados à quantidade de trabalhos efetivamente considerados no período e coerentes com o plano de trabalhos apresentado.
 - vii. O plano de mão-de-obra e plano de equipamentos, devem definir os recursos de forma coerente com o plano de trabalhos.
 - viii. Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
 - ix. Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor.
 - x. Declaração do concorrente nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6, do artigo 198.º-A, da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, emitida em conformidade com o modelo constante do **anexo III** ao presente convite;
 - xi. Outros elementos que o concorrente considere importantes;
- 9.2.** O concorrente deve preencher o formulário principal na plataforma eletrónica, conforme exigido na alínea b) do n.º 1 do artigo 66º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.
- 9.3.** Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração constante na **alínea i) do ponto 9.1**, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 9.4.** Os valores constantes da declaração com indicação do preço contratual referida no **ponto ii. do 9.1**, apenas poderão conter duas casas decimais.

9.5. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

9.6. Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

10 | Inadmissibilidade de propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

11 | Documentos de habilitação a apresentar pelo(s) adjudicatário(s)

11.1. No prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve apresentar na plataforma eletrónica Acingov em www.acingov.pt, os seguintes documentos de habilitação:

A. Declaração conforme modelo constante do “**anexo IV**” (anexo II do CCP a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 81º):

i. Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP; (**registo criminal da entidade adjudicatária bem como de todos os titulares**)

ii. Documento comprovativo passado pela Repartição de Finanças ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português**, ou ao estado de que seja nacional;

iii. Documento comprovativo emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social** em Portugal ou no estado de que seja nacional.

B. Certidão do Registo Nacional de Pessoas Coletivas (só para pessoas coletivas) ou indicação do código de acesso à certidão permanente;

C. Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;

A Subcategoria e categoria a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra:

12ª Subcategoria da 4ª Categoria - Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração

E as Subcategorias e Categorias correspondentes, cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam, consoante a parte que a cada um destes trabalhos cabe na proposta:

5ª Subcategoria da 1ª Categoria - Estuques, pinturas e outros revestimentos

4ª Subcategoria da 4ª Categoria - Redes e instalações elétricas de tensão de serviço até 30 kV

7ª Subcategoria da 1ª Categoria - Trabalhos em perfis não estruturais

8ª Subcategoria da 1ª Categoria - Canalizações e condutas em edifícios

9ª Subcategoria da 1ª Categoria - Instalações sem qualificação específica

4ª Subcategoria da 1ª Categoria - Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias

1ª Subcategoria da 5ª Categoria - Demolições

6ª Subcategoria da 1ª Categoria - Carpintarias

1ª Subcategoria da 1ª Categoria - Estrutura e Elementos de Betão

- D.** Para efeitos da verificação das habilitações referidos na alínea anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados da declaração através da qual estes se comprometem incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;
- E.** O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registos referidos em **C.** consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução adequada à execução da obra a realizar;
- F.** Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>).

G. Alvará ou títulos de registo emitidos pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução dos trabalhos, possuindo:

- 11.2.** O órgão competente para a decisão de contratar pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
- 11.3.** Para efeitos da comprovação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário, para além dos documentos, pode socorrer-se das habilitações de subcontratados, mediante apresentação de declaração através do qual se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
- 11.4.** No caso de o adjudicatário não ter sede e direção efetiva em Portugal, para além dos documentos referidos no ponto **11.1**, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
- 11.5.** A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço Internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
- 11.6.** Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 11.7.** O modo de apresentação dos documentos de habilitação deve estar de acordo com o previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

12 | Modo de apresentação dos documentos de habilitação

- 12.1.** O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidas no ponto **11 (Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário)** através da plataforma eletrónica, **Acingov** em www.acingov.pt, utilizada pela entidade adjudicante.
- 12.2.** Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

13 | Caução

- 13.1.** O valor da caução é de 5 % do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e de acordo com os modelos constantes do anexo ao caderno de encargos.
- 13.2.** O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, submetendo a reprodução do documento na plataforma eletrónica Acingov e o original do documento deverá ser entregue na Divisão de Contratação Pública sita na Rua Manuel Joaquim Avelar, 118 piso 1 – 2750-421 em Cascais.
- 13.3.** Será dispensada a prestação de caução ao adjudicatário que apresente contrato de seguro adequado, pelo preço total do respetivo contrato.
- 13.4.** Aplicar-se-á o regime estabelecido no número anterior caso exista assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo preço total do respetivo contrato, por entidade bancária reconhecida.
- 13.5.** O depósito em dinheiro ou em títulos será efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.
- 13.6.** Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
- 13.7.** Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
- 13.8.** Das condições de garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
- 13.9.** Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

14 | Aceitação da minuta de contrato

A minuta de contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, e considera-se aceite por este, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do artigo 101.º do CCP.

15 | Forma e celebração do contrato

- 15.1.** O contrato será reduzido a escrito, em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas nos termos do n.º 1 do artigo 94º do CCP.
- 15.2.** Será comunicado ao adjudicatário o prazo para a outorga e remessa do contrato que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 104.º do CCP, será de 3 (cinco) dias;
- 15.3.** Se, por algum motivo, verificar-se a indisponibilidade dos meios eletrónicos, prevalece a obrigatoriedade de assinatura presencial do contrato, caso em que se deverá atender ao disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 104.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 105.º, ambos do CCP, e demais artigos que lhe sejam aplicáveis;

16 | Encargos do Concorrente

Sem prejuízo do disposto no caderno de encargos relativamente a outros encargos do adjudicatário, são da conta deste último as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal, designadamente, as despesas derivadas da prestação da caução.

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente convite ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

17 | Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente convite observar-se-á o regime previsto no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março e no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, ambos na sua redação atual.